



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2021, DE 17
DE AGOSTO DE 2021.**

APROVADO
Duques Finto de Souza
SERVIDOR

INSTITUI O “PROGRAMA IPTU LIMPO”,
CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO. (IPTU)
ÁS HABITAÇÕES COM ENERGIA
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de
Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que
a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Aquidauana o Programa IPTU Limpo, com objetivo de conceder benefícios fiscais aos imóveis que possuam ou venham a instalar Sistema de energia solar fotovoltaica, visando auxiliar a sustentabilidade urbana.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

Parágrafo único. Os imóveis que serão beneficiados pelo programa deverão gerar energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, e também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

Art. 3º Nos casos de habitação sustentável, utilizando energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, será concedido benefício tributário anual consistente em reduzir o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Para ser considerada habitação sustentável, os imóveis residenciais devem adotar medidas que estimulem a proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 4º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias, com desconto de 10 % (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial, cumulativo com os demais descontos de IPTU concedido pelo Município.

Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB

Sergio Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB

APROVADO
Duffes Pinto de Souza
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 2º Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.

§ 3º Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para providências, em prazo não superior a trinta dias.

§ 4º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado em até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal, instruído de documentos que comprovem a instalação e utilização da energia solar fotovoltaica.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

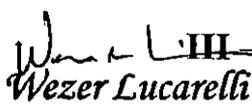
§ 2º O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar e emitir parecer da adoção da medida constante no art. 2º desta Lei.

Art. 6º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º O benefício será extinto quando:

I – Verificado pelos técnicos da Prefeitura o descumprimento das exigências que justifiquem os incentivos.

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB

APROVADO
Oryles Pinto de Souza
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 17 de Agosto de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -